Condições Gerais e Especiais

Allianz Vida Segura

Allianz

Índice

Condições Gerais

Cláusula Preliminar

Cláusula 1 | Definições >

Cláusula 2 | Objeto do Contrato >

Cláusula 3 | Âmbito das Coberturas >

Cláusula 4 | Exclusões Gerais >

Cláusula 5 | Âmbito Territorial >

Cláusula 6 | Declaração Inicial de Risco >

Cláusula 7 | Incontestabilidade >

Cláusula 8 | Início e Duração do Contrato >

Cláusula 9 | Cessação da Posição Contratual >

Cláusula 10 | Pagamento do Prémio >

Cláusula 11 | Direito de Livre Resolução >

Cláusula 12 | Sanções Internacionais, Combate ao Terrorismo e Branqueamento de Capitais

Cláusula 13 | Resolução do Contrato >

Cláusula 14 | Termo das Coberturas para cada Pessoa Segura e Caducidade do Contrato >

Cláusula 15 | Obrigações da Allianz Portugal >

Cláusula 16 | Obrigações do Tomador do Seguro, e/ou Pessoa Segura >

Cláusula 17 | Manutenção do Contrato >

Cláusula 18 | Capital Seguro >

Cláusula 19 | Procedimentos Gerais em caso de Sinistro >

Cláusula 20 | Liquidação das Importâncias Seguras >

Cláusula 21 | Capital Seguro em caso de Sinistro >

Cláusula 22 | Designação e Identificação dos Beneficiários >

Cláusula 23 | Comunicação e Notificação entre as Partes >

Cláusula 24 | Participação nos Resultados >

Cláusula 25 | Regime Fiscal e Alteração de Residência >

Cláusula 26 | Regimes Legais de Comunicação Obrigatória >

Cláusula 27 | Valores de Redução e Resgate >

Cláusula 28 | Investimento Autónomo dos Ativos >

Cláusula 29 | Compensação de Créditos >

Cláusula 30 | Pluralidade de Seguros >

Cláusula 31 | Reclamações >

Cláusula 32 | Arbitragem >

Cláusula 33 | Foro e Lei Aplicável >

Condições Especiais

1. Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva >
2. Invalidez Total e Permanente >
3. Doenças Graves >
4. Morte por Acidente >
5. Morte por Acidente de Circulação >
6. Despesas de Tratamento por Acidente >
7. Subsídio Diário de Hospitalização por Acidente >
8. Serviços Médicos Online >
9. Rede Bem-Estar >

Allianz

Condições Gerais

Cláusula Preliminar

O contrato de seguro, celebrado entre a Companhia de Seguros Allianz Portugal,S.A., doravante designada por Segurador ou Allianz Portugal e o Tomador do Seguro identificado nas Condições Particulares, regula-se pelas Condições Gerais, Especiais e Particulares desta apólice.

Esta apólice foi contratada em harmonia com as declarações constantes da Proposta de Seguro, e, se aplicável, as declarações individuais prestadas por entrevista telefónica, e ainda, a documentação de caráter clínico necessária, que serviram de base à aceitação dos riscos por parte da Allianz Portugal, que dela fazem parte integrante.

Cláusula 1ª - Definições

Acidente

O acontecimento fortuito, súbito e imprevisto, devido a causa exterior e violenta, estranha à vontade do Tomador do Seguro, do Beneficiário ou da Pessoa Segura, e que nesta origine lesões corporais passíveis de constatação médica objetiva.

Acidente de Circulação

Acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e estranha à vontade do Tomador do Seguro, do Beneficiário ou da Pessoa Segura e que nesta origine lesões corporais passíveis de constatação médica objetiva, e em que esteja envolvido pelo menos um veículo de transporte, público ou privado, em circulação em vias normais de circulação, compreendendo viagens aéreas exclusivamente como passageiro de linhas comerciais devidamente autorizadas.

Acidente ou Doença Pré-existente

Qualquer acidente que tenha ocorrido ou qualquer doença que se tenha manifestado em data anterior à do início do contrato.

Apólice

Documento que titula o contrato de seguro, constituído pelas respetivas: (i) Condições Gerais, Especiais e Particulares;(ii) Certificado Individual de Seguro; (iii) Proposta de Seguro, e, se aplicável, (iv) Questionário feito atravésde entrevista telefónica e (v) Documentação de carácter clínico necessária à aceitação dos riscos por parte daAllianz Portugal, bem como todas as (vi) Atas Adicionais posteriores à data início do contrato.

Ata adicional

É o documento pelo qual se introduzem alterações às condições do seguro, o qual fará parte.

Beneficiário

Pessoa, singular ou coletiva, a favor de quem reverte a prestação da Allianz Portugal decorrente do contrato de seguro.

Capital Seguro

Valor máximo que a Allianz Portugal paga em caso de sinistro e definido nas Condições Particulares em vigor.

Certificado de Seguro

Documento que confirma que a Allianz Portugal aceitou a Proposta de Seguro e que vigora como comprovativo de seguro até que o Tomador do Seguro receba a apólice e efetue o pagamento do prémio.

Cobertura ou Garantia

Conjunto de situações cuja verificação determina o pagamento, decorrente de uma prestação ao abrigo do contrato, pela Allianz Portugal.

Condições Especiais

Disposições que complementam, especificam e esclarecem as Condições Gerais, prevalecendo sobre estas na interpretação dos termos contratuais.

Condições Gerais

Disposições que definem os princípios gerais do contrato e o seu enquadramento.

Condições Particulares

Cláusulas que complementam as Condições Gerais e Especiais de um contrato e expressam os respetivos elementos específicos, identificando, entre outros, o seu início e duração, os riscos cobertos, os Capitais Seguros, o Prémio, o Tomador do Seguro, as Pessoas Seguras e os Beneficiários.

Despesas médicas

Custos resultantes do acidente, tais como de internamento, de assistência clínica em regime de ambulatório, com medicamentos, com implantação da primeira prótese, com o aluguer de elementos auxiliares e com deslocações em meio adequado para locais de consultas ou tratamento.

Doença

A alteração involuntária do estado de saúde, não causada por acidente e passível de constatação médica objetiva.

Exclusão

Cláusula de um contrato de seguro que procede à delimitação negativa do âmbito da cobertura, isto é, define aquilo que o Allianz Portugal não cobre ao abrigo deste contrato.

Hospitalização por Acidente

Incapacidade Temporária Absoluta por hospitalização, sobrevinda no decorrer dos primeiros 180 dias contados da data do acidente, e desde que a hospitalização tenha também início dentro deste período.

Idade Atuarial

Idade do Segurado/Pessoa Segura à data de início da adesão ao contrato ou da renovação do mesmo, acrescida de 1 ano se tiver decorrido mais de 6 meses sobre a data do último aniversário.

Invalidez Absoluta e Definitiva

Estado de incapacidade total da Pessoa Segura, abrangida pela apólice, com fundamento em elementos objetivos e clinicamente comprováveis, de exercer qualquer atividade remunerável, e desde que o seu estado de saúde a obrigue a recorrer, de modo contínuo, à assistência de uma terceira pessoa para a satisfação das necessidades básicas e vitais, não sendo possível prever qualquer melhoria, com base nos conhecimentos médicos atuais.

Invalidez Total e Permanente

Quando, em consequência de doença ou de acidente abrangidos pela apólice, ficar total e definitivamente incapaz de exercer qualquer profissão compatível com os seus conhecimentos e aptidões.

Para o reconhecimento da Invalidez Total e Permanente (ITP) é necessário a verificação simultânea dos seguintes requisitos:

a) Ser clinicamente constatada, com fundamento em elementos objetivos, por um médico indicado pela Allianz Portugal, não sendo possível esperar qualquer melhoria do estado de saúde da Pessoa Segura;

b) Corresponder a um grau de desvalorização igual ou superior a 60%, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, em vigor à data do sinistro, não podendo ser consideradas para o cálculo quaisquer incapacidades físicas preexistentes à data de admissão da Pessoa Segura;

c) Ser reconhecida previamente pela instituição de previdência (por exemplo Segurança Social) pela qual a Pessoa Segura se encontra abrangida, pelo Tribunal do Trabalho ou Junta Médica;

d) Ser precedida por uma incapacidade absoluta, ou seja, completa impossibilidade física, clinicamente comprovada, de exercer a sua profissão ou ocupação principal, e durar mais de 180 dias consecutivos, sendo esse período alargado para 2 anos nos casos de alienação mental ou perturbações psíquicas.

Morte

Cessação irreversível das funções do tronco cerebral.

Pessoa Segura / Segurado

Pessoa cuja vida, saúde ou integridade física se segura.

Prémio

Preço do seguro, ou seja, é o valor total, incluindo taxas e impostos, que o Tomador do Seguro deve pagar à Allianz Portugal pelo seguro.

Proposta de Seguro

Declarações prestadas pelo Proponente, recolhidas em formulário ou ecrãs disponibilizados pela Allianz Portugal, através das quais o Tomador do Seguro expressa a vontade de celebrar o contrato de seguro e dá a conhecer à Allianz Portugal o risco que pretende segurar.

Segurador

Entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que é parte no contrato de seguro. Para efeitos do presente contrato o Segurador é a Allianz Portugal.

Sinistro

O evento ou série de eventos suscetível de acionar as coberturas do contrato, considerandose como um único sinistro o evento ou série de eventos resultante de uma mesma causa.

Tomador do Seguro

A pessoa ou entidade que contrata com a Allianz Portugal, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

Cláusula 2ª - Objeto do Contrato

A Allianz Portugal garante o pagamento do capital seguro aos Beneficiários designados nas Condições Particulares da Apólice, de acordo com os riscos contratados (morte, invalidez ou demais coberturas complementares) e nos termos das Condições Especiais, sempre que o evento ocorra durante a vigência da Apólice.

Cláusula 3ª - Âmbito das Coberturas

O contrato de seguro pode garantir, nos termos e limites para o efeito fixados nas Condições Particulares da Apólice, as seguintes coberturas:

- Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva
- Invalidez Total e Permanente
- Doenças Graves
- Morte por Acidente
- Morte por Acidente de Circulação
- Despesas de Tratamento por Acidente
- Subsídio Diário de Hospitalização por Acidente

As coberturas efetivamente contratadas constam na tabela "Capitais Seguros e Limites de Permanência" das Condições Particulares e dependem do módulo subscrito.

Estão, ainda, disponíveis e abrangidos pela Apólice, serviços de saúde como a Rede Saúde e Bem Estar e os Serviços Médicos Online.

Cláusula 4ª - Exclusões Gerais

1. **Ficam excluídos de todas as Coberturas deste Contrato os riscos devidos a:**
 a) **ato intencional da Pessoa Segura ou do Beneficiário;**
 b) **suicídio ou tentativa de suicídio da Pessoa Segura, sempre que ocorra nos primeiros 2 anos a contar do início de vigência do contrato ou nos 2 anos que imediatamente se seguirem à data de qualquer reposição ou aumento de garantias em caso de Morte, propostas pelo Tomador do Seguro, exceto nos casos em que este aumento esteja previsto nas Condições Particulares;**
 c) **outros atos praticados pela Pessoa Segura, intencionalmente ou com negligência grave, designadamente atos temerários, apostas, desafios e quaisquer outras ações praticadas sobre si própria;**
 d) **ato criminoso ou contrário à ordem pública de que o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura ou o Beneficiário sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;**
 e) **ação ou omissão da Pessoa Segura, influenciada pelo uso de estupefacientes (sem prescrição médica) ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolémia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática de contraordenação ou crime;**
 f) **participação da Pessoa Segura em atividades criminosas ou ato provocado dolosamente por esta.**

2. **Fica também excluída das coberturas deste Contrato, a Invalidez proveniente de situações físicas emergentes de acidente ou de doença, ou do seu tratamento ou evolução, já existentes na Pessoa Segura, e por ela ou pelo Tomador do Seguro conhecidas à data do preenchimento da Proposta de Seguro, declarada ou não na Proposta de Seguro, bem como as consequências de qualquer lesão causada por tratamento não relacionado com doença ou acidente coberto pelo presente Contrato.**

3. Salvo se algum deles for expressamente derrogado para este contrato, ficam ainda excluídos de todas as Coberturas deste Contrato de Seguro, os riscos devidos a:
 a) acidente de aviação, exceto se a Pessoa Segura for passageiro de linhas comerciais devidamente autorizadas;
 b) participação em corridas ou competições de velocidade e respetivos treinos, para veículos de qualquer natureza, providos ou não de motor, ou em quaisquer outras competições ou empreendimentos de carácter temerário;
 c) consequências diretas ou indiretas da transmutação do átomo ou de partículas atómicas, radiação nuclear ou contaminação radioativa;
 d) assaltos, distúrbios laborais, rebelião, tumultos e quaisquer outras alterações de ordem pública, cometidos, praticados ou ocorridos, por iniciativa da Pessoa Segura;
 e) atos de terrorismo e sabotagem, insurreição e revolução;
 f) guerra civil, invasão e guerra declarada ou não contra país estrangeiro,hostilidades entre nações estrangeiras, quer haja ou não declaração de guerra, e atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
 g) participação em missões de paz em países terceiros, se a Pessoa Segura estiver integrada em forças armadas, paramilitares ou em qualquer outra organização.

4. Em caso de serviço militar, a garantia do Contrato ficará suspensa em relação à Pessoa Segura que cumpre as suas obrigações militares, durante o período correspondente, não sendo, por conseguinte, cobertos os riscos neste período. A cobertura garantida por este Contrato pode ser estendida aos casos de exclusão previstos neste artigo, mediante convenção especial, que exigirá sempre a aceitação da Allianz Portugal, e pagamento do sobreprémio que esta venha a estabelecer.

5. Para efeitos das coberturas de Subsidio Diário de Hospitalização por Acidente ficam ainda excluídos, as situações que decorram de:
 a) Doença de qualquer natureza, entendendo-se como tal a alteração involuntária do estado de saúde, não causada por acidente, com sintomatologia manifestada e passível de reconhecimento médico, com salvaguarda para as situações em que se comprove, por diagnóstico médico, que a doença resultou de Acidente coberto pela Apólice; todavia, não serão objeto de cobertura, em caso algum, as seguintes doenças ou afeções:
 i. Síndroma de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);
 ii. Ataque cardíaco que não possa comprovar-se ter sido causado por traumatismo físico externo;
 iii. Acidente vascular cerebral;
 iv. Doenças do foro psíquico;
 v. Hérnias, qualquer que seja a sua natureza, e outras doenças tais como, reumatismo, varizes e suas complicações, osteoartrites ou outras alterações degenerativas das articulações, músculos, ligamentos ou tendões.
 b) Agravamento das consequências do Acidente por doença ou enfermidade anterior à data daquele. Nestes casos a responsabilidade da Allianz Portugal não poderá exceder a que teria se o Acidente tivesse ocorrido a uma pessoa não portadora dessa doença ou enfermidade.
 c) Utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas;
 d) Utilização pela Pessoa Segura de "moto-quatro".
 e) Prática profissional de desportos;
 f) Prática desportiva amadora federada e respetivos treinos;
 g) Lumbagos e lombalgias;
 h) Implantação ou reparação de ortóteses ou próteses;
 i) Tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso.

6. **Para efeitos da cobertura de Doenças Graves, ficam ainda excluídas as situações já existentes na Pessoa Segura, e por ela ou pelo Tomador do Seguro conhecidas à data do preenchimento da Proposta de Seguro, declaradas ou não na proposta.**

Cláusula 5ª - Âmbito Territorial

Salvo convenção em contrário, expressa nas Condições Particulares da Apólice, os riscos estão cobertos em todo o Mundo.

Cláusula 6ª - Declaração Inicial de Risco

1. O Tomador do Seguro e a Pessoa Segura estão obrigados, antes da celebração do contrato a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pela Allianz Portugal.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pela Allianz Portugal.
3. O contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na Lei, em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, a Allianz Portugal pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na Lei.

Cláusula 7ª – Incontestabilidade

1. As declarações prestadas pelo Tomador do Seguro e pela Pessoa Segura, tanto na Proposta de Seguro como nos demais documentos e declarações não será contestados por nenhuma das partes pela Allianz Portugal, após 2 anos da celebração do contrato, salvo havendo dolo do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura.
2. O disposto no número anterior não é aplicável às coberturas complementares de invalidez.

Cláusula 8ª – Início e Duração do Contrato

1. Desde que o prémio ou fração inicial seja pago, o contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia indicado nas Condições Particulares. Por acordo das partes pode ser estabelecida outra data para a produção de efeitos, a qual terá que ser igual ou posterior à data da receção da Proposta de Seguro pela Allianz Portugal.
2. O contrato termina às 24 horas do dia previsto como termo do mesmo nas Condições Particulares da Apólice. Caso o contrato seja anual renovável por iguais períodos, a data de renovação é a indicada igualmente nas Condições Particulares.
3. Caso o contrato seja anual renovável, o mesmo será automática e anualmente renovado por períodos de um ano, salvo se ocorrer: Denúncia por qualquer das partes com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação; Resolução, por falta de pagamento do prémio por parte do Tomador de Seguro.

Cláusula 9ª – Cessão da Posição Contratual

Este contrato não permite a transmissão da posição contratual por parte do Tomador.

Cláusula 10ª – Pagamento do Prémio

1. A cobertura dos riscos ao abrigo do presente Contrato, depende do prévio pagamento do prémio.
2. O pagamento do prémio anual de seguro pode, por acordo entre a Allianz Portugal e o Tomador do Seguro, ser repartido em frações mensais, trimestrais ou semestrais..
3. Vencimento do prémio:
 a) O prémio inicial ou a primeira fração deste, é devido na data de celebração do contrato;

b) As frações seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas frações deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato;

c) A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.

4. Modalidades de pagamento:
 a) O prémio de seguro é obrigatoriamente pago através do sistema de débitos diretos;
 b) O pagamento por débito em conta fica subordinado à condição da não revogação posterior da autorização do débito por retratação do autor do pagamento no quadro de legislação especial que a permita.
5. Consequências da falta de pagamento:
 a) A falta de pagamento do prémio ou fração na data de vencimento ou no prazo estabelecido nas Condições Contratuais ou nos Avisos de pagamento, concede à Allianz Portugal, nos termos legais, a faculdade de, considerando-se desde logo devidas as frações vencidas, proceder à resolução do Contrato, cessando todas as obrigações da Allianz Portugal para com a Pessoa Segura, salvaguardando-se, todavia, a exigibilidade das garantias por facto ocorrido durante a vigência do Contrato;
 b) A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará;
 c) Quando seja resolvido o Contrato nos termos previstos no ponto 6 alinea a), o Tomador do Seguro continua, apesar disso, obrigado a efetuar o pagamento do prémio correspondente ao período de tempo decorrido, acrescido dos eventuais juros de mora, calculados à taxa legal sobre o montante em dívida;
 d) O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago;
 e) Em caso de falta de pagamento do prémio na data do seu vencimento e se o contrato estabelecer um benefício irrevogável a favor de Terceiro, a Allianz Portugal avisará este, para, querendo e no prazo de 30 dias, se substituir ao Tomador do Seguro e proceder ao referido pagamento.
6. O Tomador do Seguro tem a faculdade de solicitar a reposição em vigor, nas condições originárias, do contrato resolvido, no prazo máximo de 180 dias a contar da data da anulação, mediante acordo com a Allianz Portugal, e sempre que se verifiquem as seguintes condições:
 a) Não ter ocorrido qualquer sinistro, coberto pelo presente contrato, desde a data da sua resolução até à data em que se pretende que o mesmo seja reposto em vigor;
 b) Haver aceitação do risco por parte da Allianz Portugal, após nova avaliação do mesmo com base nos elementos a solicitar para o efeito;
 c) Pagamento dos prémios em atraso acrescidos dos respetivos juros de mora, calculados à taxa legal em vigor, correspondentes a todo o período em dívida.
7. Nos termos da Lei, a Allianz Portugal avisará o Tomador do Seguro, por escrito, até 30 dias antes da data em que os Prémios ou frações seguintes são devidos. Se, porém, tiver sido acordado o pagamento do Prémio em frações com periodicidade inferior à trimestral, a Allianz Portugal opta por não enviar o referido aviso, fazendo, nesse caso, constar de documento contratual as datas de vencimento das frações, os seus montantes e as consequências da falta de pagamento.
8. O Tomador do Seguro indica na proposta de seguro que subscreve, o Número de Identificação Bancária (IBAN/NIB) relativo à sua conta bancária, na qual autoriza o débito do valor do prémio de seguro.

Cláusula 11ª – Direito de Livre Resolução

1. 1. O Tomador do Seguro, que seja pessoa singular dispõe de um prazo de 30 dias, a contar da receção da Apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa, mediante comunicação por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à Allianz Portugal.

2. O prazo referido no nº 1 conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o Tomador do Seguro nessa data disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da Apólice.

3. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes, com efeitos a partir da celebração do mesmo, tendo a Allianz Portugal direito:

 a) Ao valor do Prémio calculado *pro rata temporis*, ou seja, proporcionalmente ao tempo já decorrido, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato;

 b) Ao montante das despesas razoáveis que tenha efetuado com exames médicos, sempre que esse valor seja imputado contratualmente ao Tomador do Seguro.

Cláusula 12ª - Sanções Internacionais, Combate ao Terrorismo e Branqueamento de Capitais

1. A Allianz Portugal não se encontra obrigada a subscrever qualquer contrato ou cobertura/risco, nem será responsável pelo pagamento de qualquer indemnização de sinistro, nem pelo fornecimento de qualquer serviço ou benefício, na medida em que tal subscrição, pagamento de indemnização de sinistro ou fornecimento de qualquer serviço ou benefício exponha a Allianz Portugal a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo das Resoluções das Nações Unidas, ou a quaisquer outras sanções económicas ou comerciais, leis ou regulamentos da União Europeia, dos Estados Unidos da América e/ou de Portugal.

2. Para efeitos de seguro obrigatório, a exclusão da responsabilidade acima referida apenas se aplica nos casos em que as sanções resultem da aplicação da legislação portuguesa.

3. Em cumprimento da legislação e regulamentação nacional e internacional, bem como em respeito pelas boas práticas do negócio, a Allianz Portugal reserva-se o direito de recusar a proposta de contrato de seguro ou de rescindir, unilateralmente e a qualquer momento, a apólice e/ou congelar os fundos/ativos em causa, se o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura, ou quaisquer pessoas a estas associadas, constarem de lista internacional de sanções destinada a prevenção dos fenómenos de terrorismo, ou quando tenha conhecimento ou suspeite fundadamente que tais contratos possam estar a ser celebrados no âmbito da prática de crimes de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo.

4. A proposta de seguro, o contrato ou qualquer operação com ele relacionado, poderão ser recusados ou anulados sempre que não for prestada à Allianz Portugal toda a informação exigida por lei, no que se refere ao cumprimento do dever de identificação do Tomador do Seguro, das Pessoas Seguras e dos Beneficiários de Seguro e Beneficiários Efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos, ou qualquer outra informação que se afigure necessária para o cumprimento das obrigações legais em causa.

Cláusula 13ª - Resolução do Contrato

1. O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos legais.

2. A resolução do contrato por falta de pagamento do Prémio fica sujeita ao disposto nas disposições legais e contratuais aplicáveis.

3. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que se verifique.

Cláusula 14ª - Termo das Coberturas para cada Pessoa Segura e Caducidade do Contrato

1. Tratando-se de seguro celebrado por um período de tempo certo e determinado o contrato caduca automaticamente na data do seu termo.

2. Caso contrário, a cobertura para a Pessoa Segura cessa:

 a) Com a morte da Pessoa Segura;

 b) Na data constante das Condições Particulares;

 c) Quando for efetuado o pagamento total do capital seguro ao abrigo de qualquer uma das coberturas

contratadas, à exceção das coberturas de Despesas de Tratamento por Acidente e Subsídio Diário por Hospitalização por Acidente;

d) Na data do vencimento da anuidade em que a Pessoa Segura atinja a idade máxima prevista para a cobertura principal.

Cláusula 15ª - Obrigações da Allianz Portugal

1. Constituem obrigações da Allianz Portugal:

a) Pagar as indemnizações até ao 30º dia após o apuramento dos factos relativos à ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências. Em caso de incumprimento, a Allianz Portugal incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor;

b) Informar previamente as Pessoas Seguras acerca do conteúdo, características e condições de realização de exames, análises e testes clínicos, que considere necessário realizar para avaliação do risco e admissão ao Contrato;

c) Informar previamente o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura sobre o regime de custeamento das despesas com a realização de exames clínicos e, se for o caso, sobre a forma como o respetivo custo vai ser reembolsado a quem o financie;

d) Comunicar, através do médico responsável pelo processo de avaliação, os resultados dos exames médicos realizados, caso as próprias Pessoas Seguras o solicitem expressamente;

e) Informar o Beneficiário dos seus direitos nas situações de incumprimento contratual por parte do Tomador de Seguro, nos termos destas Condições Gerais.

Cláusula 16ª - Obrigações do Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura

1. Constitui obrigação do Tomador do Seguro, o pagamento à Allianz Portugal dos prémios do Seguro.

2. Constituem ainda obrigações do Tomador do Seguro, da Pessoa Segura e Beneficiário:
 a) Tomar as medidas ao seu alcance para evitar o agravamento do sinistro;
 b) Participar o sinistro à Allianz Portugal, por escrito, nos 8 dias imediatos à sua ocorrência;
 c) Com exceção dos factos que digam respeito à alteração do estado de saúde da Pessoa Segura, informar, por escrito, a Allianz Portugal, com verdade e boa-fé, dos demais factos ou circunstâncias que sejam do seu conhecimento e que possam provocar a modificação dos riscos cobertos pelo contrato, nomeadamente mudança de domicílio, residência habitual, ou alteração dos seus códigos postais, e profissão da Pessoa Segura;;
 d) Reembolsar a Allianz Portugal dos custos suportados com os exames médicos necessários ao estabelecimento das condições de aceitação do seguro, aceites e efetuados pela Pessoa Segura, bem como de outros custos, em caso de exercício do direito de Resolução do contrato;
 e) Entregar à Allianz Portugal os documentos e cumprir as formalidades que sejam necessárias para a correta apreciação do risco, enquadramento contratual e regularização das prestações a que aquela está obrigada por força do funcionamento das respetivas garantias;
 f) Cumprir as formalidades e praticar os atos que, nos termos contratuais, lhe são exigíveis pela Allianz Portugal;
 g) A Pessoa Segura está especialmente obrigada a cumprir todas as prescrições médicas, sujeitar-se a exame por médico designado pela Allianz Portugal e a autorizar os médicos que a assistiram a prestarem a médico designado pela Allianz Portugal todas as informações solicitadas, para feitos de avaliação do risco e gestão do sinistro.

3. O incumprimento das obrigações anteriormente referidas pode determinar a redução das prestações da Allianz Portugal ou, em caso de dolo, a perda da cobertura. Por sua vez, o incumprimento da obrigação da pessoa Segura prevista na alínea g) do número anterior, determina a cessação da responsabilidade da Allianz Portugal.

4. A verificação de incorreção da idade da Pessoa Segura declarada na apólice, determina a redução das importâncias seguras de acordo com os prémios pagos, a idade exata e as tarifas em vigor, ou a devolução da parte do prémio pago em excesso, sem juros, se dessa incorreção tiver decorrido o pagamento de prémios, respetivamente, inferiores ou superiores aos que deveriam ter sido estabelecidos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6ª.

5. Em caso de existência de vários seguros cobrindo o mesmo risco, o Tomador do Seguro ou a Pessoa Segura devem informar a Allianz Portugal, logo que disso tomem e/ou conhecimento e na participação de sinistro, da existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos. A omissão fraudulenta desta informação, no caso de prestações de natureza indemnizatória, exonera a Allianz Portugal da respetiva prestação nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 17ª - Manutenção do Contrato

1. Em caso de morte do Tomador do Seguro, o beneficiário pode adquirir o direito a ocupar o seu lugar no contrato, mantendo-se a(s) Pessoa(s) Seguras(s), se aquele for uma pessoa singular, ou em caso de cessação de atividade ou insolvência se aquele for uma pessoa coletiva e sempre desde que a(s) Pessoa(s) Seguras(s) o consintam.

2. A referida substituição será considerada válida mediante comunicação escrita à Allianz Portugal e passará a constar obrigatoriamente do contrato através das Condições Particulares.

Cláusula 18ª - Capital Seguro

1. O capital seguro garantido ao abrigo do presente Contrato é indicado pelo Tomador do Seguro, e o mesmo não sofrerá qualquer alteração, salvo pedido expresso pelo Tomador e com consentimento do beneficiário se irrevogável.
2. Os capitais seguros para cada risco coberto constam das Condições Particulares.

Cláusula 19ª - Procedimentos Gerais em caso de Sinistro

1. Além dos elementos mencionados nas Condições Especiais, a Allianz Portugal poderá ainda solicitar outros elementos ou proceder às averiguações que entenda convenientes para melhor esclarecimento da natureza e extensão das suas responsabilidades. Caberá ao Beneficiário colaborar no sentido de obter as autorizações eventualmente exigidas, com vista ao fornecimento das informações necessárias à Allianz Portugal.
2. A Allianz Portugal não responderá pela mora ou pagamento de qualquer importância, enquanto, por motivos alheios à Allianz Portugal, não estiverem totalmente esclarecidas todas as questões necessárias à definição da sua responsabilidade.
3. A Allianz Portugal comunicará à Pessoa Segura ou Beneficiários se aceita ou não a sua pretensão, durante os 30 dias que se seguirem à receção dos documentos referidos nas Condições Especiais.
4. Caso haja divergência sobre o estado de saúde da Pessoa Segura entre o médico indicado pela Pessoa Segura e o médico indicado pela Allianz Portugal, ambas as partes escolherão, por mútuo acordo, um terceiro médico; se não houver acordo quanto à escolha do terceiro médico, a questão será resolvida por Junta Médica a realizar em Lisboa, constituída pelo médico da Pessoa Segura, pelo médico da Allianz Portugal e por um Professor da especialidade da Faculdade de Medicina de Lisboa a designar por acordo entre os médicos da Pessoa Segura e da Allianz Portugal. Cada uma das partes suportará as despesas e honorários do seu médico, sendo as respeitantes à Junta Médica repartidas igualmente por ambas.
5. Se, à data da liquidação das importâncias seguras, o Beneficiário for menor e não houver disposição beneficiária estipulada que de outro modo regule a forma de pagamento, as mesmas serão pagas ao representante legal do menor, contra quitação.

Clausula 20º - Liquidação das Importâncias Seguras

1. O pagamento das importâncias seguras será efetuado por transferência para a conta de IBAN do Beneficiário.
2. As importâncias devidas serão pagas depois de deduzidas de eventuais prémios devidos não liquidados e de quaisquer despesas, encargos ou juros que estejam em dívida.
3. As importâncias seguras serão pagas ao Beneficiário, ou, no caso de este já ter falecido, aos seus herdeiros.
4. Se, à data da liquidação das importâncias seguras, o Beneficiário for menor e não houver disposição beneficiária estipulada que de outro modo regule a forma de pagamento, as mesmas serão depositadas em instituição bancária a indicar pelos representantes legais daquele ou, na falta desta indicação, numa instituição depositária a designar pela Allianz Portugal.

Cláusula 21ª - Capital Seguro em caso de sinistro

1. Considera-se sempre o capital seguro na data de:
 a) Ocorrência da morte;
 b) Reconhecimento pela Allianz Portugal da Invalidez;
 c) Reconhecimento pela Allianz Portugal do evento de que decorre a obrigação de pagamento do complementar de Doença Grave.

Cláusula 22ª - Designação e Identificação dos Beneficiários

1. Os Beneficiários, deste contrato, são os designados pelo Tomador do Seguro, com o consentimento expresso da Pessoa Segura, quando esta seja diferente daquele e não seja a beneficiária, salvo quando o contrato resulta do cumprimento de disposição legal ou de instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
2. Não havendo Beneficiário designado, serão Beneficiários, em caso de morte, os Herdeiros Legais da Pessoa Segura e, em caso de vida, a própria Pessoa Segura.
3. O Tomador do Seguro pode, em qualquer altura, alterar a Cláusula Beneficiária, mas tal alteração só será válida depois de a Allianz Portugal receber a correspondente comunicação escrita.
4. Sempre que Pessoa Segura e o Tomador do Seguro sejam pessoas distintas, é necessário o acordo escrito daquela para a transmissão, por qualquer título, da posição de Beneficiário.
5. As alterações previstas nos números anteriores constarão obrigatoriamente de Ata Adicional.
6. O poder do Tomador do Seguro de alterar os Beneficiários designados cessa no momento em que estes adquiram o direito ao pagamento das importâncias seguras.
7. A Cláusula Beneficiária será considerada irrevogável sempre que tenha havido declaração expressa do Tomador do Seguro nesse sentido e aceitação do benefício por parte do Beneficiário designado. Existindo, benefício irrevogável, a Allianz Portugal comunica ao Beneficiário as alterações contratuais que o possam prejudicar, se a natureza do contrato ou a modificação não se opuser.
8. Existindo Cláusula Beneficiária Irrevogável, a Allianz Portugal comunicará por escrito ao Beneficiário, a falta de pagamento do prémio na data do seu vencimento e este,querendo poderá, no prazo de 30 dias, substituir-se ao Tomador do Seguro e proceder ao referido.
9. Em caso de indicação incorreta dos elementos de Identificação do Beneficiário em casode morte, a Allianz Portugal pode ficar impossibilitada de dar cumprimento aos deveres previstos na lei.

Cláusula 23ª - Comunicação e Notificação entre as Partes

1. As comunicações ou notificações que cada uma das partes faça à outra, no âmbito do presente contrato, só se consideram de plena eficácia quando feitas por escrito, ou por qualquer meio de que fique registo duradouro.
2. A Allianz Portugal só está obrigada a enviar as comunicações previstas no presente regime se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando se validamente efetuadas se remetidas para o respetivo endereço constante da apólice.

Cláusula 24ª - Participação nos Resultados

Este seguro não confere direito a Participação nos Resultados.

Cláusula 25ª - Regime Fiscal e Alteração de Residência

1. O presente contrato está sujeito ao regime fiscal português.
2. Exigências legais e/ou fiscais aplicáveis a residentes em outros países podem impedir a Allianz Portugal ou o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura de manter o presente contrato ou efetuar determinados movimentos nos termos previstos nestas Condições Gerais e/ou Especiais, bem como sujeitar a Allianz Portugal, o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura a determinadas obrigações de ordem fiscal.
3. Caso o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura mude a sua residência para outro país, durante a vigência da apólice, deverá notificar a Allianz Portugal de tal alteração com uma antecedência mínima de 14 dias antes da sua ocorrência. Caso a Allianz Portugal considere que a alteração de residência pode afetar a sua capacidade de manter em vigor as condições do contrato de seguro, este reserva-se ao direito de proceder a alterações nas condições do contrato de seguro que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do contrato de seguro com um pré-aviso de 30 dias.
4. A Allianz Portugal não assume qualquer responsabilidade por obrigações fiscais ou quaisquer outras perdas ou danos em que o Tomador do Seguro ou as Pessoas Seguras incorram devido à sua mudança de residência para o estrangeiro.

Cláusula 26ª - Regimes Legais de Comunicação Obrigatória

1. O presente contrato poderá estar sujeito ao regime de comunicação obrigatória de mecanismos internos e/ou transfronteiriço com relevância fiscal à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), nos termos da Lei 26/2020, de 21 de julho..
2. A identificação das pessoas e transações abrangidas pelas obrigações de comunicação é efetuada com base na informação prestada na proposta de seguro, ficando o titular do mesmo obrigado a comunicar à Allianz Portugal quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato.
3. O Tomador do Seguro, bem como outros intervenientes, devem fornecer à Allianz Portugal todos os elementos que lhe sejam solicitados.

Cláusula 27ª - Valores de Redução e Resgate

Esta modalidade de seguro não confere qualquer direito a valores de redução ou resgate.

Cláusula 28ª - Investimento Autónomo dos Ativos

O presente contrato não dá lugar a investimento autónomo dos ativos representativos das provisões matemáticas.

Cláusula 29ª - Compensação de Créditos

No ato de pagamento de qualquer importância ao abrigo deste contrato, a Allianz Portugal, sempre que a Lei o permita, poderá proceder ao desconto de quaisquer quantias que lhe sejam devidas pelo Tomador do Seguro ou pela Pessoa Segura.

Clausula 30ª - Pluralidade de Seguros

1. Nos termos da lei, as prestações, a que Allianz Portugal se encontre obrigada, por força deste Contrato e de valor pré-determinado são cumuláveis com outras da mesma natureza ou com prestações de natureza indemnizatória, mesmo estando dependentes da verificação de um mesmo evento.
2. As prestações de natureza indemnizatória, relativas ao mesmo risco, estão sujeitas às regras comuns do seguro de danos, nos termos legais em vigor.

Cláusula 31ª - Reclamações

1. Qualquer reclamação pode ser apresentada por correio, por meio eletrónico, ou telefonicamente, para o nosso Centro de Contacto com Clientes (através dos contacto referidos nas Condições Particulares).
2. Também pode recorrer ao Provedor do Cliente Allianz (através dos contactos referidos nas Condições Particulares), após 20 dias sem que tenha recebido resposta à reclamação apresentada, ou caso discorde da mesma (este prazo será prolongado para 30 dias nos casos de especial complexidade).
3. O Provedor do Cliente é um órgão independente, com o objetivo de analisar as reclamações dos Clientes e de dar conselhos/pareceres de forma imparcial.
4. Sem prejuízo do recurso aos Tribunais, o Tomador do Seguro, a Pessoa Segura e os Beneficiários também poderão solicitar a intervenção da ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, através do sítio na Internet www.asf.com.pt, quando tenham alguma reclamação a apresentar relativamente ao Contrato.

Cláusula 32ª - Arbitragem

1. As divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato de seguropodem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da Lei em vigor.
2. Em caso de litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, o Centro de Resolução Alternativo (RAL) de Litígios especializado no setor Allianz Portugal é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros. No entanto, a adesão da Allianz Portugal a este RAL será efetuada numa base casuística, e em função das matérias envolvidas em cada litígio.

Cláusula 33ª - Foro e Lei Aplicável

1. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o determinado nos termos legais.
2. A lei aplicável ao contrato é a portuguesa.

Allianz

Condições Especiais

Nas páginas seguintes estabelecem-se as condições que caracterizam e regulam o funcionamento das diversas Coberturas que podem ser garantidas no Contrato de seguro.

As coberturas efetivamente contratadas, para cada pessoa segura, constam na tabela "Coberturas" das Condições Particulares e resultam das opções de subscrição do Tomador do Seguro.

1. Morte Ou Invalidez Absoluta E Definitiva

A. O que está garantido

Fica garantido o pagamento do capital, aos Beneficiários designados, desde que Morte ouInvalidez Absoluta e Definitiva (IAD) ocorra:

a) durante a vigência do contrato;

b) no máximo até aos 75 anos de idade da Pessoa Segura.

As coberturas de Morte e IAD não são cumulativas, pelo que a responsabilidade da Allianz Portugal termina quando ocorre um pagamento em caso de Invalidez, mesmo que posteriormente a Pessoa Segura venha a falecer.

B. Procedimentos para acionar a cobertura

Para acionar as respetivas coberturas devem ser enviadas à Allianz Portugal, os seguintes documentos:

1. Em caso de morte:
 a) Documento comprovativo da data de nascimento da Pessoa Segura;
 b) Certidão de Óbito da Pessoa Segura;
 c) Relatório médico das patologias que deram origem à morte (incluindo a data de diagnóstico) e sua evolução;
 d) Documentos comprovativos da identidade e da identificação fiscal dos Beneficiários;
 e) Comprovativo do IBAN dos beneficiários;
 f) Declaração do Beneficiário irrevogável com o capital em dívida à data da morte, quando aplicável;
 g) Habilitação de Herdeiros;
 h) Se a morte for devida as acidente: Auto de ocorrência, relatório da autópsia e resultados dos testes toxicológicos.
2. Em caso de invalidez absoluta e definitiva:
 a) Documento comprovativo da data de nascimento da Pessoa Segura;
 b) Documentos comprovativos da identidade e da identificação fiscal dos Beneficiários;
 c) Documento em que conste a percentagem de incapacidade atribuída por organismo oficial (Atestado de Incapacidade Multiuso ou equivalente);
 d) Relatório médico das patologias que deram origem à Invalidez, incluindo a data de diagnóstico, evolução e percentagem de Invalidez atribuída a cada patologia;
 e) Comprovativo do IBAN dos beneficiários;
 f) Declaração do Beneficiário irrevogável com o capital em dívida à data de reconhecimento da Invalidez, pela Allianz Portugal, quando aplicável ;
 g) Se a Invalidez for devida a acidente: Auto de ocorrência e testes toxicológicos.

No âmbito das normas relativas a Sanções Internacionais, Combate ao Terrorismo e Branqueamento de Capitais, para pagamento do capital seguro aos Beneficiários da apólice (pessoa singular ou coletiva) em caso de Morte, serão solicitados, também, os documentos identificados no formulário de participação de sinistro, disponível em www.allianz.pt ou através do mediador do contrato.

O capital seguro será liquidado até 20 dias úteis após a receção, por parte da Allianz Portugal, dos documentos necessários.

A data de reconhecimento da Invalidez, que origina o pagamento, é a data em que a Allianz Portugal receciona todos os documentos que considera necessários para a conclusão do processo e não a data de reconhecimento atribuída pela Segurança Social ou outro regime facultativo ou obrigatório que a substitua.

2. Invalidez Total e Permanente

A. O que está garantido

Fica garantido o pagamento do capital contratado, aos Beneficiários designados, em caso de Invalidez Total e Permanente:

a) durante a vigência do contrato;

b) no máximo até aos 65 anos de idade da Pessoa Segura.

Não existe acumulação de capitais com outros que tenha direito no âmbito da contratação das coberturas de Morte e Invalidez.

B. Procedimentos Para Acionar a Cobertura

Para acionar a cobertura devem ser enviadas à Allianz Portugal, os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da data de nascimento da Pessoa Segura;

b) Documento em que conste a percentagem de incapacidade atribuída por organismo oficial (Atestado de Incapacidade Multiuso ou equivalente);

c) Relatório médico das patologias que deram origem à Invalidez, incluindo a data de diagnóstico, evolução e percentagens de Invalidez atribuída a cada patologia;

d) Documentos comprovativos da identidade e da identificação fiscal dos beneficiários;

e) Comprovativo do IBAN dos beneficiários;

f) Documento da instituição de previdência pela qual a Pessoa Segura se encontra abrangida, pelo Tribunal do Trabalho ou Junta Médica;

g) Comprovativo da situação profissional;

h) Se a Invalidez for devida a acidente: Auto de ocorrência e testes toxicológicos.

O capital seguro será liquidado até 20 dias úteis após a receção, por parte da Allianz Portugal, dos documentos necessários.

A data de reconhecimento da Invalidez, que origina o pagamento, é a data em que a Allianz Portugal receciona todos os documentos que considera necessários para a conclusão do processo e não a data de reconhecimento atribuída pela Segurança Social ou outro regime facultativo ou obrigatório que a substitua.

3. Doenças Graves

A. O que está garantido

Fica garantido o pagamento do capital contratado, à Pessoa Segura, caso lhe seja diagnosticada uma Doença Grave:

a) durante a vigência do contrato;

b) no máximo até aos 65 anos da Pessoa Segura.

Não existe acumulação de capitais com outros que tenha direito no âmbito da contratação das coberturas de Morte e Invalidez. O contrato termina assim que seja efetuado o pagamento do capital em caso de diagnóstico de uma Doença Grave.

B. O que consideramos como Doenças Graves?

a) Ataque cardíaco: Necrose de uma porção do músculo cardíaco como consequência de um fornecimento inadequado de sangue a uma área importante. O diagnóstico tem que ser baseado em:

i. história de dor torácica típica;
i. alterações novas do eletrocardiograma;
i. aumento do valor de enzimas cardíacas.

b) Doença coronária exigindo intervenção cirúrgica: A submissão a intervenção cirúrgica para corrigir estreitamento ou bloqueio de duas ou mais artérias coronárias com excertos de bypass em pessoas com sintomas de angina incapacitantes, mas com exclusão de técnicas não cirúrgicas como angioplastias por balão ou resolução de uma obstrução por laser.

c) Cancro: Tumor maligno caracterizado por um crescimento descontrolado com dispersão de células malignas bem como invasão de tecidos. Inclui leucemia (que não leucemia linfocitária crónica), mas exclui tumores não invasivos localizados (in situ), tumores na presença de qualquer vírus de imunodeficiência humana e qualquer cancro de pele que não seja melanoma maligno.

d) Insuficiência renal: Doença renal terminal devida a uma qualquer causa, com a vida dependente de diálise peritoneal regular ou hemodiálise ou tendo sido sujeito a transplante renal.

e) Transplante de órgão importante: A submissão como recetor de transplante de coração, pulmões, fígado, pâncreas, rim ou medula óssea.

f) Acidente vascular cerebral: Qualquer acidente vascular cerebral de que resultem sequelas neurológicas com duração superior a 24 horas e incluindo enfarte do tecido cerebral, hemorragia e embolização de origem extracraniana. Terá de provar-se a existência de uma deficiência neurológica permanente.

g) Doença de Alzheimer: Significa um diagnóstico inequívoco, por um especialista em neurologia, duma doença de Alzheimer em estado avançado, baseado nos critérios clínicos standard em vigor. Da doença deverá resultar uma incapacidade permanente para realizar duma forma independente três ou mais atividades da vida diária: tomar banho, vestir-se, alimentar-se e andar.

h) Cegueira total: Perda total e irreversível da visão em ambos os olhos, em consequência de doença ou acidente, confirmada por um oftalmologista.

i) Esclerose múltipla: Significa um diagnóstico inequívoco da doença, por um especialista em neurologia na sequência de mais do que um episódio de sintomas neurológicos bem definidos com sinais persistentes de envolvimento dos nervos óticos, do tronco cerebral e da espinal medula, em conjunto e concomitância de afetação das funções motora, sensorial e de coordenação.

j) Paralisia: Significa a perda completa e permanente do uso de dois ou mais membros devido a doença ou a acidente.

k) **Doença de Parkinson:** Significa um diagnóstico inequívoco, por um especialista em neurologia, duma doença de Parkinson em estado avançado, baseado nos critérios clínicos standard em vigor, sendo este estado clínico incontrolável com medicação. Da doença deverá resultar uma incapacidade permanente para realizar duma forma independente três ou mais atividades da vida diária: tomar banho, vestir-se, alimentar-se, mover-se e andar.

l) **Queimaduras graves:** Significa queimaduras do terceiro grau (com destruição total da espessura da pele) cobrindo pelo menos 20% da superfície do corpo.

C. Procedimentos para acionar a cobertura

Para acionar a cobertura devem ser enviadas à Allianz Portugal, os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos da data de nascimento da Pessoa Segura;

b) Relatório Médico da especialidade respetiva contendo um diagnóstico preciso e detalhado da aludida doença, em que mencione o historial e a data dos primeiros sintomas;

c) Comprovativo do IBAN da Pessoa Segura.

O capital seguro será reembolsado até 20 dias úteis após a receção, por parte da Allianz Portugal, dos documentos necessários.

4. Morte Por Acidente

A. O que está garantido

O pagamento de um capital adicional, aos Beneficiários designados, em caso de Morte da Pessoa Segura por Acidente, desde que devidamente comprovado, quando este ocorra:

a) durante a vigência do contrato;

b) no máximo até aos 70 anos de idade da Pessoa Segura.

O capital de morte por acidente é cumulativo com o capital de morte.

B. O que não está incluído?

a) pagamento caso a morte ocorra após 6 meses da data do acidente;

b) acidente resultante de suicídio, loucura, epilepsia, taxa de alcoolemia superior ao legalmente permitido ou uso de estupefacientes fora de prescrição médica;

c) hérnias, qualquer que seja a sua natureza;

d) acidente devido à utilização de veículos motorizados de duas rodas;

e) prática de desportos como profissional ou integrada em campeonatos oficiais;

f) prática de desportos de grande perigosidade comprovada como caça de animais ferozes, desportos de inverno, alpinismo, espeleologia, pesca e caça submarinas, motonáutica, desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), boxe, karaté e outras artes marciais, paraquedismo, tauromaquia, parapente, asa delta e todos os desportos designados de radicais;

g) doenças de qualquer natureza, incluindo os acidentes cardiovasculares.

C. Procedimentos para acionar a cobertura

Para acionar a cobertura devem ser enviadas à Allianz Portugal, os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da data de nascimento da Pessoa Segura;
b) Certidão de Óbito da Pessoa Segura;
c) Documentos comprovativos da identidade e da identificação fiscal dos Beneficiários;
d) Comprovativo do IBAN dos Beneficiários;
e) Habilitações de Herdeiros;
f) Auto de ocorrência, relatório da autópsia e resultados dos testes toxicológicos.

Para além dos documentos necessários, este pagamento só é válido se a morte se verificar no prazo de 6 meses após o Acidente e depois de ser devidamente comprovado que resultou do mesmo.

O capital seguro será liquidado até 20 dias úteis após a receção, por parte da Allianz Portugal, dos documentos necessários.

5. Morte por acidente de circulação

A. O que está garantido

O pagamento de um capital adicional, aos Beneficiários designados, em caso de Morte da Pessoa Segura por Acidente de Circulação, desde que devidamente comprovado, quando este ocorra:

a) durante a vigência do contrato;

b) no máximo até aos 70 anos de idade da Pessoa Segura.

O capital de morte por acidente de circulação é cumulativo com o capital de morte e com o capital de morte por acidente.

B. O que não está incluído?

a) acidente de circulação, na qualidade de condutor ou passageiro de motocicletas, scooters, bicicletas ou triciclos, a pedais ou motorizados ou ainda veículos hipomóveis;
b) pagamento caso a morte ocorra após 6 meses depois do acidente;
c) acidente resultante de suicídio, loucura, epilepsia, taxa de alcoolemia superior ao legalmente permitido ou uso de estupefacientes fora de prescrição médica;
d) hérnias, qualquer que seja a sua natureza;
e) acidente devido à utilização de veículos motorizados de duas rodas;
f) prática de desportos como profissional ou integrada em campeonatos oficiais;
g) prática de desportos de grande perigosidade comprovada como caça de animais ferozes, desportos de inverno, alpinismo, espeleologia, pesca e caça submarinas, motonáutica, desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), boxe, karaté e outras artes marciais, paraquedismo, tauromaquia, parapente, asa delta e toso os desportos designados de radicais;
h) doenças de qualquer natureza, incluindo os acidentes cardiovasculares.

C. Procedimentos para acionar a cobertura

Para acionar a cobertura devem ser enviadas à Allianz Portugal, os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da data de Nascimento da Pessoa Segura;
b) Certidão de Óbito da Pessoa Segura;
c) Documentos comprovativos da identidade e da identificação fiscal dos Beneficiários;
d) Comprovativo do IBAN dos beneficiários;
e) Habilitações de Herdeiros;
f) Auto de ocorrência, relatório da autópsia e resultados dos testes toxicológicos.

Para além dos documentos necessários, este pagamento só é válido se a morte se verificar noprazo de 6 meses após o Acidente e depois de ser devidamente comprovado que resultou do mesmo.

O capital seguro será liquidado até 20 dias úteis após a receção, por parte da Allianz Portugal, dos documentos necessários.

6. Despesas de tratamento por acidente

A. O que está garantido

Fica garantido o reembolso das despesas médicas, clinicamente necessárias, até valor máximo definido nas Condições Particulares, para o tratamento de lesões sofridas em consequência de acidente da Pessoa Segura que ocorra:

a) durante a vigência do contrato;

b) no máximo até aos 75 anos de idade da Pessoa Segura.

B. O que não está incluído?

a) acidente resultante de suicídio, loucura, epilepsia, taxa de alcoolemia superior ao legalmente permitido ou uso de estupefacientes fora de prescrição médica;
b) hérnias, qualquer que seja a sua natureza;
c) acidente devido à utilização de veículos motorizados de duas rodas;
d) prática de desportos como profissional ou integrada em campeonatos oficiais;
e) prática de desportos de grande perigosidade comprovada como caça de animaisferozes, desportos de inverno, alpinismo, espeleologia, pesca e caça submarinas, motonáutica, desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), boxe, karaté e outras artes marciais, paraquedismo, tauromaquia, parapente, asa delta e todos os desportos designados de radicais;
f) doenças de qualquer natureza, incluindo os acidentes cardiovasculares.

C. Procedimentos para acionar a cobertura

Para acionar a cobertura devem ser enviadas à Allianz Portugal, os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da data de nascimento da Pessoa Segura;
b) Recibos originais e outra documentação comprovativa das despesas e de quem as suportou;
c) Auto de ocorrência;
d) Resultado do teste de alcoolemia;
e) Comprovativo do IBAN da entidade a quem deverão ser reembolsadas as despesas.

As despesas serão reembolsadas, até ao máximo do capital garantido até 20 dias úteis apósa receção dos documentos solicitados pela Allianz Portugal.

7. Subsídio diário de hospitalização por acidente

A. O que está garantido

Fica garantido o pagamento, à Pessoa Segura, de um capital definido nas Condições Particulares, por cada dia de hospitalização da Pessoa Segura quando ocorra:

a) durante a vigência do contrato;
b) no máximo até aos 75 anos da pessoa segura;
c) no máximo durante 360 dias.

B. O que não está incluído?

a) acidente resultante de suicídio, loucura, epilepsia, taxa de alcoolemia superior ao legalmente permitido ou uso de estupefacientes fora de prescrição médica;
b) hérnias, qualquer que seja a sua natureza;
c) acidente devido à utilização de veículos motorizados de duas rodas;
d) prática de desportos como profissional ou integrada em campeonatos oficiais;
e) prática de desportos de grande perigosidade comprovada como caça de animais ferozes, desportos de inverno, alpinismo, espeleologia, pesca e caça submarinas, motonáutica, desportos que envolvam veículos motorizados (de 2 rodas ou outros), boxe, karaté e outras artes marciais, paraquedismo, tauromaquia, parapente, asa delta e todos os desportos designados de radicais;
f) doenças de qualquer natureza, incluindo os acidentes cardiovasculares;
g) doença de qualquer natureza, entendendo-se como tal a alteração involuntária do estado de saúde, não causada por acidente, com sintomatologia manifestada e passível de reconhecimento médico, com salvaguarda para as situações em que se comprove, por diagnóstico médico, que a doença resultou de Acidente coberto pela Apólice; todavia, não serão objeto de cobertura, em caso algum, as seguintes doenças ou afeções:
- **Síndroma de Imunodeficiência Adquirida (SIDA);**
- **Ataque cardíaco que não possa comprovar-se ter sido causado por traumatismo físico externo;**
- **Acidente vascular cerebral;**
- **Doenças do foro psíquico;**
- **Hérnias, qualquer que seja a sua natureza, e outras doenças tais como, reumatismo, varizes e suas complicações, osteoartrites ou outras alterações degenerativas das articulações, músculos, ligamentos ou tendões.**

h) agravamento das consequências do Acidente por doença ou enfermidade anterior à data daquele.
i) nestes casos a responsabilidade da Allianz Portugal não poderá exceder a que teria se o Acidente tivesse ocorrido a uma pessoa não portadora dessa doença ou enfermidade.
j) utilização pela Pessoa Segura de veículos motorizados de duas rodas.
k) utilização pela Pessoa Segura de "moto-quatro".
l) prática profissional de desportos;
m) prática desportiva amadora federada e respetivos treinos;
n) lumbagos e lombalgias;
o) implantação ou reparação de ortóteses ou próteses;
p) tratamento em termas ou praias e, em geral, curas de mudança de ares ou de repouso.

C. Procedimentos para acionar a cobertura

Para acionar a cobertura devem ser enviadas à Allianz Portugal, os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos da data de Nascimento da Pessoa Segura;
b) Relatório Médico;
c) Declaração indicando o número de dias de internamento;
d) Comprovativo do IBAN da Pessoa Segura.

O subsidio diário será liquidado até ao máximo do capital seguro até 20 dias úteis após a receção, por parte da Allianz Portugal, dos documentos necessários.

8. Serviços Médicos Online

A. O que está garantido

O acesso a um serviço médico telefónico disponível 24 horas, 7 dias por semana, para esclarecer todas as suas dúvidas de saúde.

Através deste serviço poderá fazer perguntas e consultar uma equipa de médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar. Pode, também, anexar ficheiros e imagens para análise por parte da equipa médica.

Os médicos especialistas podem passar receitas, prescrever exames e fazer a Consulta do Viajante, sem necessidade de sair de casa.

B. Procedimentos para acionar a cobertura

Para solicitar este serviço deverá efetuar o pedido para o telefone 213 108 321 indicando o seu nome, NIF ou número da Apólice.

9. Rede Bem-Estar

A. O que está garantido

O acesso a descontos e vantagens em prestadores das mais diversas áreas de bem-estar:

- Gravidez e Parentalidade
- Cuidados Domiciliários
- Óticas
- Beleza, Estética e Hábitos Saudáveis
- Cuidados Complementares de Saúde
- Terapias Não Convencionais
- Centros Auditivos
- Produtos e Serviços Ortopédicos
- Residências Assistidas/Cuidados Continuados.

B. Procedimentos Para Acionar a Cobertura

Pesquise na Rede Bem-Estar quais os prestadores disponíveis e faça a sua marcação através dos contactos disponibilizados.

Para aceder à Rede Bem-Estar deve apresentar o seu Cartão Vida Segura.